



Organização Ano Letivo 2022/2023

Julho 2022

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Calendário Escolar.....	3
3. Organização Curricular.....	4
3.1. Matrizes Curriculares.....	4
3.1.1 Plano curricular do Pré-Escolar.....	4
3.1.2 Plano curricular do 1.º Ciclo do ensino básico.....	5
3.1.3 Plano curricular do 2.º Ciclo do ensino básico.....	6
3.1.4 Plano curricular do 3.º Ciclo do ensino básico.....	7
3.1.5 Oferta Complementar	8
3.1.6 Atividades de Enriquecimento Curricular para o 1.ºCEB	8
3.1.7 Apoio ao Estudo no 2.ºCEB.....	8
3.1.8 Complemento à Educação Artística no 3.º CEB.....	8
3.1.9 Oferta da 2.ª Língua Estrangeira no 3.º CEB.....	8
3.1.10 Disciplinas semestrais.....	8
4. Educação Inclusiva	9
4.1 Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)	9
4.2 Apoios/Assessoria Pedagógica e Coadjuvação.....	9
4.3 Plano de Ação Tutorial e Apoio Tutorial Específico.....	10
4.4 Programa de Mentorias.....	11
5. Serviço Docente.....	12
5.1 Distribuição do Serviço Docente.....	12
5.2 Definição da componente não letiva de estabelecimento.....	13
5.3 Coordenação das estruturas.....	13
5.4 Diretores de Turma.....	13
6. Organização e Funcionamento das Atividades Letivas.....	14
6.1 Critérios para a elaboração dos Horários dos Alunos.....	14
6.1.1 Critérios para a elaboração dos horários dos alunos da Educação Pré-Escolar.....	14
6.1.2 Critérios para a elaboração dos horários dos alunos do 1º Ciclo.....	14
6.1.3 Critérios para a elaboração dos horários dos alunos do 2º e 3º ciclos.....	14
6.1.4 Desdobramento de Turmas	15
6.2 Critérios gerais de constituição de turmas.....	15
6.2.1 Critérios específicos de constituição de turmas da Educação Pré-Escolar.....	16
6.2.2 Critérios específicos de constituição de turmas do 1º Ciclo.....	16
6.2.3 Critérios específicos de constituição de turmas do 2º e 3º ciclos.....	16
6.3 Duração dos tempos letivos.....	17
6.4 Alteração Pontual dos Horários.....	17
6.5 Regimes de ensino e aprendizagem.....	17

1. Enquadramento

O Decreto-lei nº 55/2018 conjugado com o Despacho Normativo n.º 10-B/2018 elencam um conjunto de opções organizacionais e curriculares que devem ser definidas por cada Agrupamento. O Decreto-lei n.º54/2018 estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, estabelece a flexibilidade curricular como instrumento na operacionalização da educação inclusiva, realça a organização da Escola na identificação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, eleva o Desenho Universal da Aprendizagem fundamental para o derrube das barreiras que dificultam o acesso ao currículo tendo sempre como perspetiva o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Este documento contempla as opções desta instituição educativa, considerando o seu Projeto Educativo assim como o Plano 21|23 Escola+, um plano integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos, que engloba um conjunto de medidas que preconizam estratégias educativas diferenciadas em prol do sucesso escolar, no combate às desigualdades como meio de compensação dos efeitos da pandemia nos últimos anos letivos.

Desta forma, para o presente ano letivo são, ainda, consideradas as orientações excecionais de organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, que garantam a retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, em condições de segurança para toda a comunidade educativa, atendendo à incerteza quanto à evolução da pandemia da COVID-19.

2. Calendário Escolar

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 / 2023		
Períodos	Início	Fim
1º P	16 de setembro de 2022	16 de dezembro de 2022
2ºP	3 de janeiro de 2023	31 de março de 2023
3ºP	17 de abril de 2023	7 de junho de 2023 - 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade 14 de junho de 2023 -5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade 30 de junho de 2023 - Pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico

INTERRUPÇÕES LETIVAS 2022 / 2023		
Interrupções	Início	Fim
1º	19 de dezembro de 2022	02 de janeiro de 2023
2º	20 de fevereiro de 2023	22 de fevereiro de 2023
3º	03 de abril de 2023	14 de abril de 2023

3. Organização Curricular

3.1. Matrizes Curriculares

(Decreto lei 55/2018, de 6 de julho)

3.1.1. Plano curricular do Pré-Escolar

A matriz curricular da Educação Pré-Escolar é baseada nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (Despacho nº 9180/2016, de 19 de julho):

Áreas de conteúdo da educação pré-escolar		Carga horária
ÁREA DA FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Construção da identidade e da autoestima- Independência e autonomia- Consciência de si como aprendiz- Convivência democrática e cidadania	25 horas
ÁREA DA EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO	Domínio da Educação Física <ul style="list-style-type: none">-Deslocamentos e equilíbrios-Perícias e manipulações-Jogos	
	Domínio da Educação Artística <ul style="list-style-type: none">-Artes visuais-Jogos dramático / Teatro-Música-Dança	
	Domínio da linguagem oral e abordagem à escrita <ul style="list-style-type: none">-Comunicação oral-Consciência linguística-Abordagem à escrita-Funcionalidade da língua escrita e sua utilização em contexto-Identificação de algumas convenções da escrita-Prazer e motivação para ler e escrever	
	Domínio da Matemática <ul style="list-style-type: none">-Números e operações-Organização de dados-Geometria-Medida-Interesse e curiosidade pela matemática	
ÁREA DE CONHECIMENTO DO MUNDO	<ul style="list-style-type: none">-Introdução à metodologia científica-Abordagem às ciências-Conhecimento do mundo social-Conhecimento do mundo físico e natural-Mundo tecnológico e utilização das tecnologias.	

3.1.2. Plano curricular do 1.º Ciclo do ensino básico

1.º e 2.º anos

Componentes do Currículo	Carga horária semanal (horas)
Português	7
Matemática	6
Estudo do Meio	4
Educação Artística (Artes visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e música)	3
Educação Física	2
Apoio ao Estudo	1
Oferta Complementar – TIC	2
Total	25
Educação Moral e Religiosa (frequência facultativa)	1

Obs: O total da componente letiva incorpora o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

3º e 4º ano

Componentes do currículo	Carga horária semanal
Português	6
Matemática	6
Estudo Meio	5
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música)	3
Educação Física	2
Apoio ao Estudo/ Oferta Complementar –TIC	1
Inglês	2
Total	25
Educação Moral e Religiosa (frequência facultativa)	1

Obs: O total da componente letiva incorpora o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

3.1.3. Plano curricular do 2.º Ciclo do ensino básico

Componentes de currículo	Carga horária semanal (minutos)		
	5.º ano	6.º ano	Total de ciclo
Áreas disciplinares/Disciplinas:			
Línguas e Estudos Sociais	525	525	1050
Português	100+100	100+100	400
Inglês	100+50	100+50	300
História e Geografia de Portugal	100+50	100+50	300
Cidadania e Desenvolvimento	50*	50*	50
Matemática e Ciências	350	350	700
Matemática	100+50+50	100+50+50	400
Ciências Naturais	100+50	100+50	300
Educação Artística e Tecnológica	325	325	650
Educação Visual	100	100	200
Educação Tecnológica	100	100	200
Educação Musical	50+50	50+50	200
Tecnologias da Informação e Comunicação	50*	50*	50
Educação Física	100+50	100+50	300
Educação Moral e Religiosa	50	50	100
Apoio ao Estudo - Oficina de Oralidade**	50	50	100
Literacia Digital	50	50	100

*Semestral

** Regime de alternância quinzenal por aluno, relativo à incidência no Português ou no Inglês

3.1.4. Plano curricular do 3.º Ciclo do ensino básico

Componentes de currículo	Carga horária semanal (minutos)			Total de ciclo
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	
Áreas disciplinares/ Disciplinas:				
Português	100+100	100+100	100+100	600
Línguas Estrangeiras:	250	250	250	750
Inglês	100+50	100+50	100+50	450
Francês	50+50	50+50	50+50	300
Ciências Sociais e Humanas: a)	275	225	225	725
História	50+50+50	50+50	50+50	350
Geografia	50+50	50+50	50+50	300
Cidadania e Desenvolvimento	50*	50*	50*	75
Matemática	100+50+50	100+50+50	100+50+50	600
Ciências Físico-Naturais:	250	300	300	850
Ciências Naturais	100+50**	100+50	100+50	425
Físico-Química	100+50**	100+50	100+50	425
Educação Artística e Tecnológica: b)	175	175	150	525
Educação Visual	100	100	150	350
Complemento de Educação Artística: Música	50	50	-	100
Tecnologias da Informação e Comunicação	50*	50*	50*	75
Educação Física	100+50	100+50	100+50	450
Educação Moral e Religiosa	50	50	50	150
Literacia Digital	50	50	50	150

*Semestral

**50 minutos funcionam de forma quinzenal

3.1.5. Oferta Complementar

(número 17 do artigo 7º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

- No 1º Ciclo a Oferta Complementar - tem como finalidade desenvolver as competências digitais na área das TIC de forma transdisciplinar. Corresponde a 2 horas semanais nos 1º e 2º anos e a 1 hora semanal nos 3º e 4º anos;
- No 2º e 3º ciclo a Oferta Complementar de Literacia Digital é lecionado pelo Diretor de Turma.

3.1.6. Atividades de Enriquecimento Curricular para o 1.ºCEB

- Carga horária semanal: 5 horas;
- Domínios: Domínio Desportivo – 2 horas; Domínio Artístico – 2 horas; Domínio Científico: 1 hora;
- O horário das AEC será preferencialmente organizado no período da tarde, depois das atividades letivas;
- Funcionamento da área de Educação Moral e Religiosa (EMR): os alunos podem frequentar a área de EMR em substituição de uma AEC;
- A carga horária semanal de cada domínio pode variar tendo em consideração os anos de escolaridade e a disponibilidade de recursos humanos;
- A avaliação de cada AEC é feita em formulário próprio de acordo com os seguintes critérios: Comportamento; Participação; Aquisição de conhecimentos; Aproveitamento global;
- A supervisão e monitorização processa-se de acordo com as regras constantes em documento próprio (Portaria N.º 644-A/2018).

3.1.7. Apoio ao Estudo no 2.º CEB

(número 7 do artigo 11º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

A disciplina de Apoio ao Estudo “Oficina de Oralidade”, envolve os alunos da turma em 50 minutos semanais, com a turma dividida e frequentando em alternância semanal a incidência nas duas línguas da matriz curricular.

Tem como objetivo desenvolver a oralidade a Português e Inglês. Pretende-se que seja uma área de apoio ao estudo, interligando aprendizagens, tendo em conta as necessidades dos alunos, com vista à melhoria do processo de ensino aprendizagem e à sua formação/ equilíbrio integral. Por aprovação do conselho pedagógico, esta modalidade de apoio ao estudo é de frequência para todos os alunos, mediante autorização do encarregado de educação.

3.1.8. Complemento à Educação Artística no 3.º CEB

O Agrupamento oferece a disciplina de Música nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, como Complemento à Educação Artística.

3.1.9. Oferta da 2.ª Língua Estrangeira no 3.º CEB

Francês é a única opção para a 2.ª Língua Estrangeira.

3.1.10. Disciplinas Semestrais

(Decreto-lei n.º55/2018, de 6 de julho)

No 2.º e 3.º CEB as disciplinas de TIC e Cidadania e Desenvolvimento funcionam em semestralidade, à semelhança do ano letivo transato.

4. Educação Inclusiva

4.1. Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

O CAA é uma estrutura de apoio, aglutinadora das Unidades Especializadas do Agrupamento de Escolas de Perafita (AEP), assim como dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências existentes em prol da promoção da inclusão. É um recurso organizacional presente em todos níveis de ensino e que, em colaboração com outras estruturas existentes no AEP, tem como um dos grandes objetivos apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo. O CAA pretende promover a educação inclusiva, a equidade, a personalização, a flexibilidade e a autonomia.

Tendo em conta os recursos e os serviços disponíveis, o CAA pretende:

- a) Para os alunos cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, garantir, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão;
- b) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- c) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- d) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- e) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- f) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- g) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Como estrutura ampla e abrangente, para além das Unidades Especializadas, qualquer espaço pode ser usado para as atividades integradas no âmbito do CAA. No modelo de regime à distância podem ser criados espaços virtuais tendo em conta as condições e as necessidades dos alunos e cuja dinâmica tem sempre que ser articulada com os professores de disciplina e/ou titulares de turma responsáveis. O CAA regula-se por regulamento próprio considerando os pressupostos do Decreto-Lei 54/2018.

4.2. Apoios/Assessoria Pedagógica e Coadjuvação

No 1º Ciclo, dar continuidade ao apoio educativo/assessoria pedagógica nos vários anos de escolaridade visando criar condições, em estreita articulação com os professores titulares de turma, para a implementação das medidas multinível de acesso ao currículo que conduzam à resposta efetiva de necessidades individuais de cada aluno, dissipação de dificuldades e sucesso escolar. Tendo em conta os pressupostos, o

desenvolvimento e as recomendações do Plano 21|23 Escola+, visando compensar os efeitos que a pandemia teve nas aprendizagens, ter-se-á especial atenção ao terceiro ano de escolaridade uma vez que *“Não sendo um ano de transição entre ciclos, (...) é, reconhecidamente, um ano que exige um perfil de aprendizagens já robusto e consolidado”* (in 1.2.2 — Começar um ciclo, IV — Plano de Ação, Plano 21|23 Escola+).

Nos 2.º e 3.º CEB deve ser dada prioridade ao trabalho de coadjuvação em sala de aula, independentemente do grupo disciplinar dos docentes, como forma de apoio aos alunos com maiores dificuldades e regular comportamentos predispondo os alunos para as aprendizagens.

Em conformidade com as recomendações do Plano 21|23 Escola+, *“será atribuído um reforço do crédito horário exclusivamente utilizado para a recuperação e consolidação de aprendizagens, nomeadamente através de horas de apoio educativo e coadjuvação de aulas, com principal incidência nos anos de transição de ciclo e no 3.º ano de escolaridade”* (in 2.1 — + Equipas qualificadas, 2.1.1. - Reforço extraordinário de docentes).

Havendo recursos disponíveis, os apoios educativos são prestados, prioritariamente, aos alunos com:

- A) medidas seletivas e adicionais, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula;
- B) medidas universais.

4.3. Plano de Ação Tutorial e Apoio Tutorial Específico

O Plano de Ação Tutorial é uma medida estratégica de apoio e orientação pessoal e escolar, entre um tutor e um tutorando, que visa não só o acompanhamento escolar, mas também o desenvolvimento pessoal e a realização do potencial do tutorando, através de uma relação desenvolvida de forma partilhada e construída por ambos os elementos da díade.

Os objetivos principais são:

- Promover a autonomia/iniciativa dos alunos;
- Melhorar o comportamento na sala de aula;
- Melhorar os resultados escolares;
- Prevenir o abandono, absentismo e indisciplina.

Para o aluno beneficiar desta medida é sinalizado pelo conselho de turma. De acordo com o perfil do aluno, é traçado um plano de acompanhamento personalizado, desenhado pelo tutor, tendo em conta:

- o plano semanal de “estudo acompanhado”;
- o acompanhamento presencial, pelo tutor, do aluno com problemas de integração ou problemas disciplinares;
- o diálogo permanente com o encarregado de educação e os professores do conselho de turma.

O Apoio Tutorial Específico é um recurso que está inserido no Plano 21|23 Escola+ (1.6. +Inclusão e Bem-Estar, 1.6.1. Apoio tutorial específico) *“... direcionado para o desenvolvimento de competências sociais, de autocuidado e de cooperação. Promove, ainda, a capacidade de autorregulação e o desenvolvimento de metodologias de estudo, em dinâmicas de pequeno grupo”*.

É disponibilizado um crédito horário adicional a fim de ser prestado um Apoio Tutorial Específico aos

alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções. De acordo com o Plano 21|23 Escola+, esta medida, tal como no ano letivo anterior, será alargada aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que não transitaram em 2021/2022.

Os alunos referidos beneficiam deste apoio tutorial, bem como de outras medidas de promoção do sucesso educativo, apoio à aprendizagem e à inclusão independentemente da tipologia de curso que frequentam.

Cada professor Tutor acompanha um grupo de 10 alunos. Para o acompanhamento do grupo de alunos, são atribuídas ao professor Tutor quatro horas semanais.

4.4. Programa de Mentorias

O programa de Mentorias estimula o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos. Este programa identifica os alunos que se disponibilizam para apoiar os seus pares acompanhando-os, designadamente, no desenvolvimento das aprendizagens, esclarecimento de dúvidas, na integração escolar, na preparação para os momentos de avaliação e em outras atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares.

A seleção dos alunos mentores e mentorandos é efetuada de acordo com os critérios definidos no programa de Mentoria. O Agrupamento deve facultar formação e orientação para os alunos mentores.

A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito do programa de Mentoria é efetuado pelo Conselho Pedagógico, devendo, para esse efeito, recolher evidências do trabalho realizado.

A coordenação e acompanhamento do programa Mentoria é efetuado pelos coordenadores dos diretores de turma. Cabe aos coordenadores articular com cada diretor de turma:

- Proceder à planificação das atividades a desenvolver, bem como o acompanhamento da sua execução;
- Apoiar o aluno mentor no desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
- Promover a interligação com os diretores de turma e com o professor Tutor, quando aplicável, informando-os das atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito do programa;
- Promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- Envolver a família do aluno na planificação e desenvolvimento do programa.

O Programa de Mentoria será apreciado pelo Conselho Pedagógico e submetido ao Conselho Geral para aprovação.

5. Serviço Docente

5.1. Distribuição do Serviço Docente

(artigo 7º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

De forma a racionalizar os recursos humanos do Agrupamento, respeitando a qualidade pedagógica da ação educativa, deverão ser respeitados os seguintes critérios na distribuição do serviço docente:

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar 22 horas semanais (2º e 3º ciclos, Educação Especial e grupo de recrutamento 120) ou 25 horas semanais (pré-escolar e 1º ciclo);
2. Distribuir as horas letivas das disciplinas pelos docentes do quadro de Agrupamento, em conformidade com o número 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 28/2017;
3. Os docentes do quadro a quem não é possível atribuir 6 horas letivas devem ser identificados para efeitos de mobilidade interna (alíneas a) e b) do número 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 28/2017);
4. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência;
5. Ao desenvolvimento das atividades de Desporto Escolar aplica-se o disposto do Despacho n.º 7356/2021, de 23 de julho;
6. Nos 2.º e 3.º Ciclos, se após a distribuição inicial restar um horário do quadro incompleto dentro do grupo disciplinar, poderá haver nova redistribuição para equilíbrio nos horários;
7. O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora;
8. O docente obriga-se a comunicar, atempadamente, à Diretora ou à sua equipa, qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário;
9. Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento;
10. A participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, pode verificar-se em horário pós-letivo, quando as condições da escola assim o exigirem;
11. No horário de trabalho do docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD;
12. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultante, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, prioritariamente, a docentes em serviço na escola, preferencialmente com horário incompleto;
13. A componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída preferencialmente a docente do quadro;
14. A disciplina de Oferta complementar – Literacia Digital será atribuída ao diretor de turma;
15. Os docentes dos 2.º e 3.º CEB não devem, preferencialmente, ter mais do que oito turmas;
16. Os docentes dos 2.º e 3.º CEB não devem, preferencialmente, ter mais do que três níveis de lecionação diferentes;
17. As reuniões de natureza pedagógica que decorram de necessidades ocasionais devem ser convocadas com 48 horas de antecedência e a duração destas deverá ser equivalente a dois tempos;
18. No horário dos docentes deve estar registado um tempo para reunião que potencie o trabalho colaborativo e interdisciplinar de equipas educativas, assim como o planeamento do processo de avaliação do ensino e das aprendizagens. No 1º CEB o tempo de reunião é dedicado à Coordenação de Departamento 1º Ciclo/

Trabalho Colaborativo por ano de escolaridade;

19. No horário dos docentes deve estar registado um tempo, da componente não letiva de estabelecimento, para formação, dividido com outras necessidades de carácter organizacional;
20. É destinado exclusivamente à EMAEI um crédito horário de até seis horas letivas semanais, destinado para o exercício das suas funções.

5.2. Definição da componente não letiva de estabelecimento

(artigo 6º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

A componente não letiva de estabelecimento será fixada de acordo com o nível de ensino que integra, ajustando-se de forma proporcional no caso dos docentes com horário incompleto.

Assim:

- No Pré-escolar a CNL contempla, semanalmente, 120 minutos. = horário do professor distribui-se semanalmente tendo em conta as funções que este desempenha na escola. Desta forma são considerados tempos para: atendimento a Pais / Encarregados de Educação / reuniões/formação / supervisão AAAF / supervisão de projetos / planos de ação / Participação no Conselho Geral / Cargo;
- No 1.º CEB a CNL contempla, semanalmente, 120 minutos. No horário do professor distribui-se semanalmente tendo em conta as funções que este desempenha na escola. Desta forma são considerados tempos para: atendimento a Pais/Encarregados de Educação / reuniões / formação / trabalho colaborativo no âmbito da AFC/ supervisão AEC / supervisão de projetos / planos de ação / Participação no Conselho Geral/cargo;
- Nos 2.º e 3.º CEB os 150 minutos da CNLE são distribuídos pelos seguintes serviços: reunião de ano/departamento/grupo disciplinar/articulação/coadjuvação/coordenação de estruturas/projetos ou clubes/CAA/Desporto Escolar/ Participação no Conselho Geral/ Biblioteca e trabalho a desenvolver no âmbito da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

5.3. Coordenação das estruturas

As horas para a coordenação das estruturas serão atribuídas na componente não letiva (artigo 79.º e componente de estabelecimento). Se as horas da componente não letiva não forem suficientes para o exercício do cargo serão disponibilizadas horas do crédito (nº 2 art.º 10 do DN 10-B/2018).

5.4. Diretores de Turma

Os diretores de turma terão quatro tempos para gestão da direção de turma, que poderão ser da componente não letiva de estabelecimento, ou do crédito horário (n.º 4, art.º 10 do DN 10-B/2018), sendo o mínimo de duas horas deste crédito. Acresce um tempo letivo para a disciplina de oferta complementar de Literacia Digital. Esta atividade fica registada no horário e terá em conta a planificação definida no início do ano letivo.

6. Organização e Funcionamento das Atividades Letivas

6.1. Critérios para a elaboração dos Horários dos Alunos

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR Ano letivo 22/23

Pág. 13/17



NORTE2020
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

6.1.1. Critérios para elaboração dos horários dos alunos da Educação Pré-escolar

O horário das crianças da Educação Pré-Escolar é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente 5 horas letivas e 2 horas de atividades de animação e apoio à família. O serviço de refeições está incluído nas AAAF (atividades de animação e apoio à família), competindo aos seus serviços o acompanhamento das crianças ao longo desse período.

6.1.2. Critérios para elaboração dos horários dos alunos do 1.º ciclo

O horário dos alunos do 1.º CEB é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, sendo cada unidade de tempo igual a 60 minutos. Diariamente o horário letivo varia entre 4,5 e 6 horas e 60 minutos de AEC's.

6.1.3. Critérios para elaboração dos horários dos alunos do 2.º e 3.º ciclo

1. A elaboração dos horários do 2.º e 3.º ciclo está a cargo de um grupo de professores designado pela diretora que deverá respeitar os princípios e critérios emanados neste documento.
2. O Conselho Pedagógico definiu os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos, designadamente quanto a:
3. Hora de início e término de cada um dos períodos de funcionamento diário das atividades letivas.
4. Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades da turma num só turno do dia, e, ainda, obedecendo a:
 - a) Se por exigência curricular ou outra devidamente autorizada, se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles;
 - b) Tanto quanto possível, evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos;
 - c) O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos é de 150 minutos;
 - d) Os tempos letivos das disciplinas cuja carga curricular é igual ou superior a 100 minutos, são consecutivos, formando blocos de 100 minutos;
 - e) Na medida do possível, as aulas de disciplinas cuja carga curricular se distribui apenas por dois dias, não devem ser lecionadas em dias consecutivos;
 - f) Sempre que possível, as aulas de Inglês e Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos;
 - g) Os apoios a prestar aos alunos devem ser distribuídos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;
 - h) Possibilidade de permuta: a transposição recíproca de posição de uma ou mais aulas de diferentes disciplinas entre os docentes da mesma turma ou entre docentes do mesmo grupo de recrutamento, sempre que for previsível a ausência de um deles;
 - i) Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes;
 - j) Sempre que se verifique ausência imprevista de um docente, estão previstas atividades de substituição, da responsabilidade do professor substituto, salvaguardando a ocupação do espaço da turma;

- k) Os tempos letivos das disciplinas de EV e ET deverão ser consecutivos.
5. O Pavilhão Gimnodesportivo, sempre que possível, não deverá ter mais de duas turmas em simultâneo a praticar Educação Física.
6. As disciplinas de EV, ET, EM e Música sempre que possível, deverão ser lecionadas em sala própria.

6.1.4. Desdobramento de turmas

É permitido o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, nas seguintes condições:

- a) Quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20;
- b) No tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.

6.2. Critérios gerais de constituição de turma

(Despacho Normativo n.º 10-A/2018)

Na Educação Pré-Escolar, sempre que possível, devem constituir-se grupos dando continuidade ao grupo do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no Jardim-de-infância.

No Ensino Básico dar-se-á continuidade, se possível, ao grupo-turma do ano anterior, respeitando, contudo, as orientações dos conselhos de docentes e dos conselhos de turma, devidamente fundamentadas, em ata de reunião.

Nas mudanças de ciclo, isto é, do pré-escolar para o 1.º ano, do 4.º para o 5.º ano de escolaridade e do 6.º para o 7.º ano de escolaridade, as turmas poderão dar continuidade ou ser desmembradas, salvaguardando sempre as orientações do conselho de docentes e dos conselhos de turma, devidamente fundamentadas em ata de reunião.

Ao longo do ano letivo, por proposta do Conselho de Turma/Docentes, podem surgir alterações à constituição de turma, com vista à melhoria das aprendizagens e ao sucesso.

O Encarregado de Educação poderá, no prazo de cinco dias úteis, após afixação das listas das turmas, solicitar a mudança de turma do seu educando, por escrito, fundamentando a razão desse pedido;

A Diretora reserva-se o direito de indeferir o pedido de mudança por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.

6.2.1. Critérios específicos de constituição de turmas da Educação Pré-escolar

- Na Educação Pré-Escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- As turmas da Educação Pré-Escolar são constituídas pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições.
- A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

- Constituir turmas tendo por base o grupo do ano letivo anterior, mantendo na turma os alunos que continuam no mesmo jardim.
- Constituir as turmas de acordo com o alvará atribuído para funcionamento da sala e a legislação em vigor.
- Na constituição da turma e, após respeitar as prioridades estabelecidas por lei, as crianças que não obtiverem vaga no Jardim-de-infância das Ribeiras, serão colocadas automaticamente no jardim-de-infância das Farrapas, que faz parte da EB das Ribeiras.
- Aquando da existência de vaga nos Jardins de Infância do Agrupamento e a pedido devidamente justificado dos encarregados de educação à Diretora, respeitando as prioridades definidas nos números anteriores, pode ser considerada a transferência de crianças entre os diferentes Jardins do Agrupamento.
- Terminado o período de matrícula, se não houver vaga, as crianças inscritas fora de prazo integram a lista de espera no final do seu grupo etário, mesmo tendo irmãos a frequentar o estabelecimento de ensino pretendido.

6.2.2. Critérios específicos de constituição de turmas do 1.º ciclo

- As turmas do 1.º ciclo são constituídas por 24 alunos.
- As turmas constituídas em 2021/22 servem de base, preferencialmente, à constituição em 2022/23, respeitando a continuidade pedagógica.
- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
- A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
- Os alunos retidos no 2.º ou 3.º ano de escolaridade podem integrar a turma a que pertenciam, por decisão da Diretora, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
- Na formação de turmas de 1.º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância.

6.2.3. Critérios específicos de constituição de turmas do 2.º e 3.º ciclo

- De acordo com a legislação em vigor, as turmas dos 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 e um máximo de 28 alunos. Nos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
- As turmas são constituídas no máximo por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições;
- A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
- A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número total de alunos superior ao estabelecido, ou com mais de dois alunos que prevêm integração em turma reduzida, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada.
- Deverão ser colocados na mesma turma alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.

- Na constituição de turmas, serão tomadas em consideração as indicações escritas dos Conselho de Docentes do 1º ciclo e Conselhos de Turma, no 2.º e 3.º ciclo, e dos encarregados de educação, desde que estas não contrariem as normas estipuladas e estejam enquadradas na organização da gestão escolar.

Nota: Todos os casos omissos sobre este assunto serão resolvidos com base na legislação em vigor ou na competência do órgão a que diz respeito, tendo por base a legislação geral que o possa enquadrar.

6.3. Duração dos tempos letivos

- O Pré-Escolar funciona das 9h às 12.30h e das 14h às 15.30h. As AAAF funcionam mediante as necessidades das famílias e a disponibilidade dos recursos da Autarquia.
- No 1.º Ciclo os tempos letivos têm a duração de 60 minutos. O horário curricular do 1.º CEB distribui-se durante a semana entre as 9h e as 17h30, considerando o horário das AEC e respeitando o ponto 4, do artigo 2 da Portaria n.º 644-A/2015.
- Os horários do Pré-Escolar e do 1º CEB podem ter pequenos ajustes, de modo a diminuir a concentração de alunos nos espaços comuns interiores e exteriores.
- A duração do tempo letivo, no 2º e 3º Ciclo, é fixada nos 50 minutos. O horário curricular dos 2.º e 3.º CEB organiza-se em dez tempos, da seguinte forma:

Manhã	08h20/09h10	09h20/10h10	10h30/11h20	11h30/12h20	12h30/13h20
Tarde	13h30/14h20	14h30/15h20	15h40/16h30	16h40/17h30	17h40/18h30*

*Horário a ser utilizado para atividades de enriquecimento curricular (não letivas para o aluno) e desempenho de cargos (para docentes).

6.4. Alteração Pontual dos Horários

Em regra, no caso de ausência de um professor este deve assegurar a realização/reposição das atividades dessa disciplina de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Permuta de aulas com docente da mesma turma;
- b) Compensação/ Troca no horário;
- c) Permuta de aulas por docentes da mesma disciplina.

Caso tal não seja possível, o Diretor de Turma em colaboração com a Direção pode encontrar outras soluções tendo em vista a realização das atividades previstas.

6.5. Regimes de ensino e aprendizagem

O regime presencial será uma prioridade para todos os ciclos de ensino. A organização escolar está preparada para a transição entre os regimes presencial e não presencial, salvaguardando o acompanhamento na escola de alunos em situações específicas.

Aprovado na reunião de Conselho Pedagógico de 19 de julho de 2022.